

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.656/2022**

cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD; o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, colegiado consultivo e deliberativo, de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 2º O COMAD tem por finalidade colaborar na proposição de políticas municipais sobre drogas, propondo, acompanhando, avaliando e fiscalizando programas, projetos e serviços prestados à população usuária, por entidades não governamentais e órgãos públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

- I- auxiliar na elaboração de políticas municipais sobre drogas;
- II- colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas municipais sobre drogas, visando à efetividade destas políticas públicas;
- III- estimular políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no Município;
- IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;
- V- fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território do Município, objetivando sua integração com a Política Municipal sobre Drogas;
- VI- propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, inserção, reinserção e inclusão social e econômica dos usuários e/ou dependentes de drogas e respectivos familiares;
- VII- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização ao uso de drogas, executadas pelo Estado e pela União, no território municipal;
- VIII- deliberar, por meio de resoluções, proposições, recomendações e moções, sobre iniciativas da Prefeitura Municipal que visem a cumprir os objetivos das políticas sobre drogas de todas as esferas da Administração Pública;
- IX- propor e/ou fomentar a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, relacionados aos aspectos educacionais, de saúde, culturais e econômicos decorrentes da oferta e do consumo de substâncias psicoativas, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas municipais sobre drogas;
- X- propor e/ou fomentar cursos, palestras, simpósios, seminários e demais eventos relacionados às Drogas e às Políticas sobre Drogas, em seus amplos aspectos;
- XI- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- XII- elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;
- II- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública;

III- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;

IV- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para geração de emprego e renda;

V- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente;

VI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico;

VII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão;

VIII- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes na prevenção ao uso de drogas no Município de Salvador, com notório saber na temática;

IX- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes no Município de Salvador, com notório saber na temática;

X- 02 (dois) representantes das Universidades Públicas e/ou Privadas;

XI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável por formular e implementar políticas públicas municipais para a reparação, promoção da equidade racial e da cidadania da população negra.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VII deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VIII e X deste artigo serão indicados por cada Instituição, utilizando critérios próprios.

§ 3º Cada membro titular do COMAD terá o seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Salvador, em ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada Instituição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso X deste artigo serão indicados dentre aqueles profissionais que, no âmbito da respectiva Universidade, tenham atuação na área de prevenção, terapia, estudo e pesquisa do uso/dependência de substâncias psicoativas e/ou das políticas públicas correlatas, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada instituição.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 6º O Presidente do COMAD será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros titulares representantes do Poder Público Municipal, mencionados nos incisos I a VII do art. 4º desta Lei.

Art. 7º O Vice-Presidente do COMAD será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros titulares representantes da Sociedade Civil, mencionados nos incisos VIII a X do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no exercício da função, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD terá a seguinte estrutura:

I - Presidência e Vice Presidência;

II -

Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPITULO II**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FMPD**

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

Art. 11. São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

II - rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;

III - receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

IV - recursos advindos do FUNAD - Fundo Nacional Anti-Drogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;

V - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;

VII - outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;

VIII - demais recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo.

Parágrafo único. Os saldos positivos apurados em balanço ao final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD.

Art. 12. A gestão dos recursos, a ordenação de despesas, administração e a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão de competência do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, por profissional contador legalmente habilitado, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e legislação vigente que se aplique à matéria.

§ 2º As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

§ 3º Os recursos a que se referem o artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica de estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas".

§ 4º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

§ 5º Fica o FMPD obrigado a encaminhar para apreciação do COMAD os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando a legislação vigente.

Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada, referidos nos incisos VIII a X do art. 4º desta Lei, serão selecionados, eleitos e convocados em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após o primeiro biênio, a eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo COMAD.

Art. 15. O detalhamento da estrutura e o funcionamento do COMAD serão definidos em Regimento próprio, observando-se o quanto disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento será aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD em sessão plenária e, posteriormente, homologado através de Decreto do Prefeito do Município do Salvador.

Art. 16. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento, na forma do disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 18. Fica revogado o art. 14 da Lei nº 6.742, de 22 de junho de 2005, bem como a Lei nº 4.532, de 12 de maio de 1992.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, exceto a matéria disciplinada nos artigos 10 a 13 desta Lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

FERNANDA SILVA LOREDO

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 36.503 de 21 de dezembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.985.250,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda